



**PLENO DO TJD/RN**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO, realizado no dia 09.08.19 às 18 horas, pelo Pleno do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

**Processo Nº 028/2019 - Recurso Voluntário – Recorrente : Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar e o América Futebol Clube (reincidente) - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.**

- Auditor Presidente do Pleno: Dr. Adriano Rufino Sousa da Silva;
- Auditores do Pleno: Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho (Vice – Presidente), Dr. Laumir Correia Fernandes, Dr. José Robson Saldanha, Dr. Felipe Alexandre Leite e o Dr. Ronaldo Pereira dos Santos.
- Auditor Relator: Dr. Laumir Correia Fernandes;
- Procurador Geral: Dr. Jean Letelier Ribeiro Pereira;
- Defensor do América FC: Dr. Diogo Pignataro de Oliveira
- Defensor do ABC FC: Dr. Renato Alexandre M. Gomes Netto;

**1º Denunciado: ABC FUTEBOL CLUBE (Primário) Clube Profissional**

**Incurso no art. 213, III do CBJD:**

- **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela manutenção da absolvição.

**Incurso no art. 213, II do CBJD:**

- **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela reforma do julgamento da 1ª C.D e aplicar a multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



**Incurso no art. 213, I C/C § 1º do CBJD:**

• **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela manutenção da perda de 01 (um) mando de campo e majorou a multa para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O Pleno manteve a decisão do cumprimento da perda de mando de campo, para que seja realizada em partida de portões fechados.

**2º Denunciado: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE (Reincidente) Clube Profissional.**

**Incurso no art. 213, III C/C § 2º do CBJD:**

• **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela manutenção da absolvição.

**Incurso no art. 213, II C/C § 2º do CBJD:**

• **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela reforma do julgamento da 1ª C.D e aplicar a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Incurso no art. 213, I C/C § 2º do CBJD:**

• **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela manutenção da absolvição da perda do mando de campo e pela reforma do julgamento da 1ª C.D e aplicar a multa no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Incurso no art. 213, II C/C § 1º do CBJD:**

• **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela manutenção da perda de 02 (dois) mandos de campo e majorou a multa para o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O Pleno manteve a decisão do cumprimento da perda de mando de campo, para que seja realizada em partida de portões fechados.

**Incurso no art. 211 do CBJD:**

• **Resultado:** O Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela manutenção da absolvição.

Natal-RN, 09 de agosto de 2019.

Rubem Martins Neto  
Secretário Geral – TJD/RN